

## ORIENTAÇÕES DA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA DO CAMPIPREV

A alíquota de contribuição previdenciária dos servidores efetivos Municipais, poderá ser escalonada com os mesmos parâmetros de escalonamento dos servidores comissionados (INSS).

O texto acima é uma afirmação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Porém, esse escalonamento só poderá ser aplicado ao servidor efetivo Municipal, nos casos em que **não** haja déficit atuarial naquela Previdência Própria, conforme estudo atuarial.

### FUNDAMENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES:

1. O artigo 11 da Emenda Constitucional - EC 103/2019 determinou que a alíquota parte servidora dos servidores da União (INSS) **será de 14%**. Porém o § 1º deste mesmo artigo permite a redução desses 14% por meio de escalonamento considerando as faixas de salário. EXEMPLO: quem ganha até 1 salário mínimo contribui só com 7,5%, quem ganha mais de 1 salário mínimo até dois mil reais vai contribuir com 9% e assim por diante.
2. O artigo 1º da EC 103/2019 alterou o § 1º do artigo 149 da Constituição Federal que ficou assim:

*“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões”.*

3. Porém a EC 103/2019 colocou uma barreira no texto acima, senão vejamos a determinação do § 4º - artigo 9º - EC 103/2019:

*“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social”.*

Consultor Previdenciário  
Túlio Reges Martins de Barros  
Telefone 062 99168 6080 (WhatsApp)  
ASSESSORIA MUNICIPALPREV  
Goiânia - GO